



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Protocolo Institucional de Prevenção, Identificação e Resposta ao Racismo nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques – PR.

O Secretário de Educação do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, Senhor Luiz Carlos Ledur, no exercício de suas atribuições legais outorgadas pelo Decreto nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, artigo 205 – garante o direito à aprendizagem como meio de pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/03 – altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9.394/96), tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e instituindo o Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2004 do Conselho Nacional de Educação – institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (DCNERER);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) – reafirma, em seus princípios e componentes curriculares, o compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 470/2024 do Ministério da Educação – institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 1º Definir diretrizes e fluxos operacionais para assegurar as etapas de prevenção, identificação, acolhimento, registro e encaminhamento de demandas, promovendo a corresponsabilidade da comunidade escolar na garantia dos direitos humanos, da equidade racial, do respeito à diversidade e do ambiente democrático no sistema municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, faz-se necessário explicitar conceitos centrais que orientam a análise e o enfrentamento do racismo no contexto escolar.

- I. **Raça:** A noção de raça é compreendida, como uma construção social historicamente produzida, baseada em características fenotípicas, como cor da pele, traços físicos e textura do cabelo.
- II. **Etnia:** O conceito de etnia refere-se aos elementos culturais que constituem a identidade de um grupo social, incluindo língua, tradições, práticas culturais, valores, ancestralidade e formas de organização.
- III. **Racismo:** O racismo é entendido como um sistema de opressão que se manifesta por meio de práticas, discursos e estruturas que produzem e reproduzem desigualdades com base na raça.
- IV. **Racismo Individual:** O racismo individual refere-se a atitudes e comportamentos discriminatórios praticados por pessoas, de forma explícita ou direta, como ofensas, xingamentos, exclusão e tratamento desigual em função da raça ou cor.
- V. **Racismo Institucional:** O racismo institucional ocorre quando normas, práticas e rotinas de instituições, ainda que de forma não intencional, resultam em tratamento desigual ou na produção de desvantagens para determinados grupos raciais. No contexto escolar, pode se manifestar, por exemplo, na ausência de representatividade no currículo ou na falta de resposta adequada a situações de discriminação.
- VI. **Racismo Estrutural:** O racismo estrutural refere-se à forma como as desigualdades raciais estão enraizadas na própria organização da sociedade, influenciando relações sociais, econômicas e políticas.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

VII. Injúria Racial: A injúria racial refere-se à ofensa dirigida a uma pessoa específica, utilizando elementos relacionados à sua raça, cor, etnia, origem ou características associadas, com o objetivo de atingir sua honra ou dignidade.

VIII. Discriminação Racial: A discriminação racial consiste em qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada na raça, cor, descendência ou origem étnica que tenha como objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento e o exercício de direitos em condições de igualdade.

IX. Preconceito Racial: O preconceito racial refere-se a julgamentos prévios, estereótipos e crenças negativas atribuídas a indivíduos ou grupos com base em sua raça ou origem, podendo ou não se manifestar em ações concretas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo central é definir diretrizes na Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques para prevenir, acolher, registrar e combater o racismo em todas as suas formas, promovendo a EREER e garantindo uma educação antirracista, inclusiva e de valorização das culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas.

Art. 4º São objetivos específicos:

- I. Fomentar práticas pedagógicas antirracistas destinadas à prevenção e ao combate ao racismo, à discriminação racial e a outras manifestações correlatas de violência e marginalização no ambiente escolar.
- II. Consolidar a aplicação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), garantindo a abordagem ininterrupta e interdisciplinar das histórias, culturas e contribuições das populações africanas, afro-brasileiras e originárias nos currículos, recursos didáticos e projetos educativos.
- III. Estimular metodologias de ensino pautadas em referenciais afro-brasileiros, africanos e indígenas, reconhecendo e enaltecendo seus saberes, matrizes epistemológicas, cosmovisões, linguagens, territorialidades e modos próprios



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

de produção e difusão do conhecimento.

- IV. Assegurar a recepção, a escuta atenta, o resguardo e o acompanhamento da pessoa afetada por atos de racismo, preservando integralmente seus direitos e sua dignidade.
- V. Definir fluxos e protocolos institucionais para o registro, a averiguação, o encaminhamento e o monitoramento dos episódios de racismo na comunidade escolar.
- VI. Viabilizar a formação inicial e continuada dos educadores para a efetivação da ERE, o aprimoramento de práticas pedagógicas antirracistas e a valorização da diversidade étnico-racial.
- VII. Potencializar a cooperação das famílias, comunidades tradicionais, movimentos sociais, entidades culturais e diversos parceiros sociais na construção de uma educação pautada pela equidade racial.
- VIII. Assegurar o compromisso compartilhado entre os diferentes segmentos da comunidade escolar no fomento aos direitos humanos, à justiça racial, à gestão democrática e ao respeito à pluralidade.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS E FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÕES DE RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 5º A condução de situações de racismo no ambiente das instituições de ensino seguirá, obrigatoriamente, fluxo institucional padronizado, visando a:

- I. Garantir a proteção e o suporte à pessoa que sofreu a ação de racismo;
- II. Assegurar a atuação conjunta e articulada entre a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação;
- III. Promover a apuração e a responsabilização adequada da pessoa que praticou a ação.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 6º - As equipes gestoras: gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares, cabe:

- I. Participar ativamente de ações formativas voltadas à compreensão de conceitos, estratégias e instrumentos relacionados ao combate ao racismo;
- II. Promover e implementar diálogos formativos sobre o protocolo, envolvendo a equipe pedagógica, alunos, famílias e comunidade escolar;
- III. Assegurar a execução do protocolo na prática escolar;
- IV. Identificar, registrar e acompanhar os casos de racismo que ocorrem na instituição de ensino;
- V. Planejar e desenvolver ações educativas no contexto escolar;
- VI. Incorporar aos documentos norteadores da instituição (Projeto Político-Pedagógico, Plano de Gestão, Plano de Ação e Proposta Curricular) diretrizes e ações transversais voltadas à consolidação da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Art. 7º- Ao corpo docente, cabe:

- I. Participar de encontros formativos e reflexivos sobre o protocolo e a ERE;
- II. Ter conhecimento dos conteúdos do protocolo, aplicando-os quando necessário;
- III. Planejar e executar práticas pedagógicas que assegurem o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- IV. Integrar a abordagem antirracista ao currículo escolar ao longo de todo o ano letivo;
- V. Reconhecer, interromper e registrar ocorrências de racismo, atuando de maneira preventiva e pedagógica;
- VI. Informar a Equipe Gestora sobre situações de racismo observadas em qualquer espaço da unidade escolar.

Art. 8º Aos alunos, famílias e comunidade escolar, cabe:

- I. Conhecer o protocolo, por meio das formações e diálogos promovidos pela



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

instituição de ensino, compreendendo seus direitos e deveres;

- II. Participar dos momentos de diálogo e formação, sempre que convocados pela instituição de ensino;
- III. Comunicar à Equipe Gestora quaisquer manifestações de racismo identificadas no âmbito da instituição de ensino;
- IV. Colaborar com as ações promovidas pela instituição de ensino, incentivando atitudes antirracistas entre as crianças e estudantes.

Art. 9º O Protocolo EREER de Enfrentamento ao Racismo nas Instituições de Ensino observará a seguinte sequência de etapas, com a definição das responsabilidades específicas para cada setor envolvido:

A- Etapa 1 – Identificação do caso no ambiente escolar:

- I. Interrupção imediata da situação, garantindo a segurança e a integridade de todos os envolvidos;
- II. Acolhimento da vítima em um ambiente reservado, seguro e acolhedor, assegurando a escuta ativa, empática e respeitosa;
- III. Evitar exposição pública da vítima e outras pessoas envolvidas;
- IV. Encaminhamento adequado conforme a gravidade e o perfil dos envolvidos (alunos, servidores ou outros membros da comunidade escolar).

B- Etapa 2 – Avaliação e encaminhamento do caso:

- I. Escuta individual e respeitosa da vítima, do suposto agressor e das testemunhas;
- II. Registro formal do caso pela Equipe Gestora, com a descrição detalhada do ocorrido, incluindo contexto, relatos, ações imediatas e encaminhamentos adotados;
- III. Avaliação da gravidade do fato, identificando se a conduta configura ato infracional/crime ou manifestação discriminatória passível de intervenção pedagógica e restaurativa.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

C – Etapa 3 – Medidas imediatas:

- I. Ouvir as partes envolvidas com sigilo e empatia, evitando a exposição e a vitimização dos estudantes;
- II. Registrar a ocorrência em Ata específica, contendo o detalhamento dos fatos e as deliberações adotadas;
- III. Registrar o atendimento e orientar os envolvidos quanto ao teor da Lei Federal nº 14.532/2023, que tipifica a injúria racial como crime de racismo, utilizando o dispositivo para fins educativos e de conscientização, sem prejuízo das providências cabíveis;
- IV. Planejar e executar ações pedagógicas de prevenção e enfrentamento ao racismo, ao preconceito e à discriminação, promovendo o engajamento da comunidade escolar;
- V. Comunicar os casos de maior gravidade ou reincidência à Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento, orientação e providências institucionais.

D – Etapa 4 – Encaminhamento externo (SEMED):

- I. Acompanhar o caso em parceria com a instituição de ensino, garantindo suporte à mediação e à resolução do conflito;
- II. Monitorar possíveis reincidências e orientar intervenções, quando necessário;
- III. Promover formações e ações educativas voltadas às relações étnico-raciais, com ênfase na prevenção e no desenvolvimento de práticas pedagógicas e administrativas antirracistas;
- IV. Monitorar, em parceria com as instituições de ensino, o cumprimento deste Protocolo;
- V. Orientar as equipes gestoras quanto aos encaminhamentos para Conselho Tutelar e/ou órgãos competentes nos casos em que as intervenções pedagógicas e educacionais não forem suficientes para sanar as manifestações de racismo e discriminação racial, em conformidade com o art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com a Lei nº 10.639/2003.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

CAPÍTULO IV AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 10 As ações de enfrentamento ao racismo no ambiente escolar deverão priorizar a dimensão pedagógica, formativa e preventiva, pautando-se pelo diálogo, pela reflexão crítica e pela construção de práticas sociais inclusivas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (Resolução CNE/CP nº 1/2004) e o art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Parágrafo único. Para assegurar o caráter educativo e a transformação efetiva das relações no cotidiano escolar, em detrimento de abordagens meramente punitivas, as instituições de ensino promoverão:

- I. Rodas de conversa e assembleias escolares: criação de espaços periódicos de escuta qualificada, diálogo e reflexão sobre convivência ética, diversidade e combate aos preconceitos;
- II. Projetos interdisciplinares: desenvolvimento de percursos curriculares integrados que valorizem a história, a cultura e o protagonismo negro e indígena, em conformidade com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- III. Valorização do pertencimento e da identidade: implementação de ações educativas e pedagógicas voltadas ao fortalecimento da autoimagem, do orgulho étnico-racial e da representatividade positiva de crianças e estudantes;
- IV. Práticas restaurativas e mediação pedagógica: adoção de metodologias restaurativas para a resolução de conflitos, priorizando a responsabilização consciente, a reparação do dano e a reconstituição dos vínculos comunitários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As instituições da Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Marques deverão dar ampla publicidade a este protocolo junto à comunidade escolar, promovendo ações de conscientização que assegurem o conhecimento, o engajamento e a cooperação dos profissionais da educação, estudantes e famílias no combate ao racismo.

Art. 12 Nenhuma situação de racismo deve ser ignorada, minimizada ou tratada como brincadeira, sendo obrigatória a adoção integral dos procedimentos previstos neste protocolo, em atenção aos preceitos da Constituição Federal (Art. 5º, XLII) e das Leis Federais nº 7.716/1989 e nº 14.532/2023.

Art. 13 Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará e deliberará sobre as providências necessárias, em consonância com a legislação vigente e os princípios legais e éticos da educação municipal.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 05 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS LEDUR

Secretário Municipal de Educação